



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**LEI Nº 1.603, DE 21 DE JUNHO DE 2005.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
PARÁGRAFO 2º, DO ART. 9º,  
DA LEI Nº 1.393/97.**

A Prefeita Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. – O parágrafo 2º, do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º - A estrutura de vencimentos do Quadro em extinção, representada pelo Anexo III da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em 15 (quinze) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos e onde são localizados os cargos de nível elementar e médio”.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

**ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**  
Prefeita de Altamira